

**LEI Nº 663, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal do Idoso", no Município de União de Minas-MG e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a "**Semana Municipal do Idoso**", no Município de União de Minas-MG, a ser comemorada na última semana do mês de setembro de cada ano – 27 de Setembro, Dia Nacional do Idoso.

§ 1º A "**Semana Municipal do Idoso**" será direcionada ao desenvolvimento de temas de interesse da terceira idade, priorizando atividades nas áreas da cultura, esporte, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social, enfatizando, além desses, outros assuntos relacionados aos interessados.

§ 2º Serão ministradas palestras, seminários, encontros, apresentações artísticas e folclóricas, visando criar uma agenda intensiva de informação e entretenimento para os participantes durante essa semana.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com a iniciativa privada e outros entes, visando angariar os recursos necessários para a realização do referido evento.

Art. 3º Durante a "**Semana Municipal do Idoso**", fica autorizado o Poder Executivo a promover, junto aos participantes do evento, um amplo trabalho preventivo e educativo, relativo a programas de saúde desenvolvidos para a terceira idade.

Parágrafo único. Serão distribuídas Cartilhas que conterão o Estatuto do Idoso e todas as demais disposições legais que contenha direitos referentes aos idosos.

Art. 4º O Poder Executivo, junto com as entidades que cuidam dos interesses da categoria, e com a participação de outras entidades públicas e privadas, adotarão as providências necessárias para o cumprimento do objetivo proposto nesta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas-MG, 23 de setembro de 2011.

João de Freitas Leal  
Prefeito